

## **ESTADO E TERROR NOS TEMPOS DE CÓLERA**

Diego Reis<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

 <https://orcid.org/0000-0001-6977-7166>

### **RESUMO:**

Este artigo problematiza as categorizações operacionalizadas por políticas públicas de exceção e de contenção da violência, no que tange a construção de certa “identidade do terror”, isto é, um arranjo classificatório e universalizante que desempenha um papel essencial na identificação de grupos, supostamente “perigosos”, com o terror. Nesse sentido, analisaremos três exemplos de diferentes circunstâncias envolvendo atentados [terroristas] e o tratamento oficial recebido por eles quanto à sua natureza. Pretende-se, assim, associar a dimensão das identidades e das representações sociais às políticas públicas de segurança, legitimando a instauração de mecanismos de exceção, dispositivos de segurança e gerenciamento, que se estendem desde a própria população até aquelas espalhadas pelo globo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Terrorismo; Estado; Violência; Segurança; Alteridade.

## **STATE AND TERROR IN THE TIME OF CHOLERA**

### **ABSTRACT:**

This article discusses the categorizations made operational by public policies of exception and restraint of violence, regarding the construction of a certain "identity of terror", that is: a classificatory and universalizing arrangement that plays an essential role in identifying groups – allegedly “dangerous” – with terror. Therefore, we analyze three examples of different circumstances involving [terrorists] attacks, and the official treatment received by them in concern of their nature. It is intended, thus, to associate

---

<sup>1</sup> Mestrando em filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro – Brasil. Bolsista da CAPES. Membro do Laboratório de Filosofia Contemporânea/UFRJ. Orientador: Prof. Dr. Guilherme Castelo Branco. [diegoreis.br@gmail.com](mailto:diegoreis.br@gmail.com)

the extent of identities and social representations to public security policies, legitimizing the establishment of mechanisms for exception, and security and management devices, which extend from the population itself to those across the globe.

**KEYS-WORDS:** Terrorism; State; Violence; Security; Alterity.

### Filosofia e terrorismos

Se a tarefa da filosofia, como diz Michel Foucault em “*O Sujeito e o Poder*”<sup>2</sup>, de 1982, é atentar para os excessos da razão de Estado e impedi-la de ultrapassar os limites daquilo que é dado na experiência, na esteira de Kant, então o exercício filosófico está indissociavelmente atrelado à reflexão de nosso presente histórico. E, de modo notório, ao questionamento de uma série de técnicas e tecnologias políticas voltadas à gestão da vida dos governados e à do planeta, intervindo em seus corpos, em seus desejos e em suas vidas, movimentando uma gama de saberes na produção de subjetividades dóceis, úteis e flexíveis.

Atenção direcionada, portanto, às artimanhas dos processos de normalização - com suas dinâmicas de inclusão/exclusão -, à administração estratégica das liberdades, e às redes complexas nas quais circulam fluxos produtivos de poderes, malgrado a censura, a repressão e o interdito serem lugares-comuns das teorias políticas do Ocidente, como analisa o filósofo francês em *A Vontade de Saber*<sup>3</sup>, primeiro tomo de sua história da sexualidade.

Nesse sentido, algumas considerações sobre terrorismos serão esboçadas neste artigo, problematizando as fronteiras sociopolíticas que atravessam e escandem as definições de terror, afinal “as razões pelas quais o rótulo ‘terrorista’ é aplicado num caso e não no outro, parecem ter pouco a ver com a natureza dos atos: elas derivam dos interesses das reações oficiais a tais atos” (FRAGOSO, 1981 *apud* BATISTA, 2006, p.16). Ora, em quais jogos de poder e dinâmicas de legalismos e ilegalismos, de extermínios e guerras justas, racionalidades estatais e medidas de disciplinamento esses ‘interesses’ estariam inseridos?

O impacto dos atentados de 11 de setembro de 2001, nos EUA, inesperados e devastadores, abriram o precedente para implementação de

---

<sup>2</sup> FOUCAULT, M. *Dits et Écrits*. Paris, Gallimard, 1994, v. IV, p. 232. A mesma assertiva encontramos três anos antes, em 1979, no texto da conferência “*Omnes et Singulatim: vers une critique de la raison politique*”, proferida na Universidade de Stanford: “depois de Kant, o papel da filosofia foi o de impedir a razão de ultrapassar os limites do que é dado na experiência; mas, desde aquela época - ou seja, com o desenvolvimento dos Estados modernos e a organização política da sociedade - o papel da filosofia foi também o de vigiar os abusos de poder da racionalidade política [...]” (Idem, p. 134-161)

<sup>3</sup> Cf. FOUCAULT, M. *História da Sexualidade - A Vontade de Saber*. 13ª. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

uma política de segurança preventiva, cuja função seria a de impedir quaisquer tentativas de ações extremistas contra o país, desafiado por forças insuspeitas, ferido no coração da pátria, outrora invulnerável e que, no entanto, viu ruir sem defesas o símbolo da modernidade comercial, no seio de Nova Iorque. Com efeito, essa política rapidamente se disseminou pelos países do Norte, materializada em medidas que preveem interrogatórios sem aviso prévio – e sem comunicar aos interrogados sobre os seus direitos públicos subjetivos-, varreduras e revistas em propriedades privadas, controle de informações pessoais de suspeitos, como dados bancários e telefônicos, independente dos antecedentes ou da cidadania.

Todo esse conjunto de medidas elaboradas como resposta ao terror, muitas profiláticas, legitimou, inclusive, a invasão e a guerra do Iraque, que perdurou dez anos, bem como a do Afeganistão, ainda não finalizada, e a supressão/flexibilização de uma série de direitos civis que, em nome da segurança pública, foram considerados obstáculos às ações governamentais. Por outra via, investimento massivo em mecanismos de segurança, que escrutinam sem cessar a vida das pessoas. Microdispositivos eletrônicos, câmeras, identificadores biométricos, grampos telefônicos, ou detalhados bancos de dados que armazenam enorme quantidade de informações sobre os governados, de escopos variados, são convertidos em aparatos absolutamente cotidianos, voltados ao bem-estar comum, à garantia da tranquilidade coletiva e à segurança pública.

Entretanto, quando se fala em terrorismo - no singular -, faz-se necessário questionar as clivagens que determinam o que é o terror e quem é o terrorista, na medida em que estas categorias são, a um tempo, fenômenos e construtos sociopolíticos atravessados por tensionamentos de variadas ordens, que certos discursos pretendem reduzir à “equivalente universal oculto de todos os males sociais” (ZIZEK, 2003, p.132). Não havendo uma definição universalmente aceita de terrorismo, a delimitação de seu conceito jurídico-penal será também lugar de conflitos e disputas, movimentando complexas relações de poder e de interesses para sua circunscrição a partir do léxico das principais potências mundiais e a conseqüente legitimação da penalização dos atos daqueles que escapam aos enquadramentos traçados, ou ameaçam desestabilizar os jogos de forças, por meio de ações que coloquem em “risco” as equações e os cálculos político-econômicos da ordem hegemônica.

Em termos de finalidade política, em que difere a explosão de uma panela de pressão com artefatos cortantes numa via pública, que vitima dezenas de pessoas, e o bombardeio de duas cidades japonesas, como Hiroshima e Nagasaki, cujo número de civis mortos e feridos é extraordinariamente alto? O que faz com que o primeiro seja considerado terrorista e o segundo não? De fato, não é a natureza da ação, sequer sua amplitude – o potencial destrutivo, a despeito deste não ser o caso, frequentemente, é análogo. Tampouco a justificativa de que, em relação ao

bombardeio norte-americano, se tratava de uma guerra, ao contrário dos atentados de Boston<sup>4</sup>, praticados por dois chechenos, em “tempos de paz”. Ora, não se está ainda em pleno desenrolar da declarada “*guerra ao terror*”? Contudo, se por um lado, o ataque às cidades japonesas não recebem a alcunha de “terrorista”, por outro, quanto àqueles forasteiros que, em solo estrangeiro, praticaram “as maiores perversidades”, não há dúvidas: *soldados do terror*.

Isto porque o terrorismo e o terrorista ganharam faces, traços e perfis bem delineados: o terror é arcaico, radical, fundamentalista islâmico, de pele escura, munidos de explosivos, e empunhando o alcorão como escudo. Por trás da língua bárbara, o ódio circula silencioso, a espera de liberação. O terrorista é a alteridade radical e patológica que desafia a compreensão: “*oriente do oriente do oriente...*”. Além disso, dizem, eles são todos iguais; um exército de fac-símiles, igualmente perigosos e sempre suspeitos.

A identificação, nesse sentido, do islâmico com o terrorista decantou no imaginário coletivo as características físicas e psicológicas de um tipo, o Outro radical, que se apresenta como interrogação indissolúvel e diferença abissal, a qual é preciso afastar de nós – heterogêneos, mas coesos; diversos, mas ligados por fatores culturais, linguísticos e sociais comuns. O Outro é o mal.

Essa alteridade teratológica, insondável e inapreensível, suscita o medo generalizado e a desconfiança permanente dos que neles reconhecem as marcas, os miasmas do terror e da violência oportunista, a espera para impingir o maior dano possível ao país, se não com bombas, com os prejuízos que causam aos cofres públicos, haja vista que grande parte destes imigrantes não possui cidadania, tampouco visto de permanência, e, por conseguinte, estão em situação ilegal – condenados, portanto, de antemão.

Trata-se de um profundo ressentimento à deriva das minorias, das alteridades e dos estrangeiros, que fomenta políticas públicas restritivas e hostis, reforço da xenofobia, um nacionalismo perigoso, e o ódio às diferenças. Estas são algumas das razões pelas quais, nos últimos anos, diversos conflitos tiveram lugar, cindindo países e povos, e reverberando na escalada preocupante da extrema direita, tal como não se via há algum tempo. Os partidários dessa direita radical reforçam conservadorismos e o discurso da intolerância, com sua ideologia fortemente ligada à pátria, à terra e às identidades – linguística, religiosa, sexual, nacional.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> O “*Atentado à Maratona de Boston*” ocorreu em 15 de abril de 2013, quando duas bombas foram detonadas, na cidade de Boston (EUA), pouco antes da linha de chegada da competição que se desenrolava. As explosões mataram três pessoas e feriram aproximadamente 170. Em 19 de abril, os dois *suspeitos* foram identificados como Tamerlan Tsarnaev, de 26 anos, morto durante um tiroteio com policiais, e Dzhokhar Tsarnaev, de 19 anos, capturado no dia 20. Os suspeitos, de origem muçulmana, são dois irmãos nascidos na Chechênia, e viviam *legalmente* nos Estados Unidos desde 2003.

<sup>5</sup> Referimo-nos aqui, sobretudo, à ascensão da extrema-direita ou direita radical nos países da Europa [Suécia, Hungria, Noruega, Áustria, p. ex, mas também países tradicionalmente

O fato é que, a despeito de não estar no centro dessa ascensão da extrema direita, os EUA legitimam, em grande medida, através de políticas oficiais e do discurso que circula pelas mídias, certo racismo de Estado. Cabe-se notar, aqui, que entendemos este conceito na acepção proposta por Foucault, isto é, sua intervenção não está ligada diretamente a critérios étnicos ou a estratégias militares, mas, sobretudo, a critérios biológicos, assegurando “*a função de morte na economia do bio-poder*”<sup>6</sup>, embora, por vezes, haja frequentações e intercessões desses discursos, como no exemplo específico norte-americano.

De acordo com Foucault, o racismo de Estado seria um dos mecanismos fundamentais inscritos no interior dos Estados modernos, em sua base administrativa e gerencial, cuja função seria a de estabelecer uma cisão entre os bons e maus fluxos, eliminando socialmente, politicamente, fisicamente, aqueles que representam o *perigo biológico*: os indesejáveis, os desviantes, os anormais. Nessa perspectiva, o sentido da eliminação é alargado, pois tanto se exclui pela produção constante da invisibilidade social e pelo não reconhecimento da cidadania plena no Estado de direito, quanto na manutenção da situação de vulnerabilidade de certos grupos sociais e na exposição à morte. As polícias urbanas, por exemplo, têm seus alvos privilegiados e suas “cartas brancas”, que justificam o assassinato em massa de muitos “suspeitos” sem que haja, em contrapartida, ressonância significativa da população, afinal, o que se produz – e os discursos midiáticos fazem circular – é o sentimento de maior segurança coletiva e tranquilidade.

Há, portanto, uma separação que fragmenta o domínio biológico e introduz hierarquias, divisões internas e subdivisões, que polarizam em termos de positividade/negatividade os grupos sociais. Todavia, se para Foucault a sociedade não seria mais o palco de uma guerra entre nativos e estrangeiros, porém guerra entre uma mesma raça, que se apoiaria na atribuição de qualificações hierarquizantes, tendo por base o patrimônio biológico ideal, o discurso antiterrorista reabilitará essa distinção, na medida em que num mundo onde as fronteiras nacionais de esgarçam e os fluxos de pessoas se deslocam com maior facilidade, será preciso reconhecer as marcas – as mais evidentes e as mais recônditas -, daqueles que, a despeito de possuírem vistos de permanência e a cidadania nacional, mantêm sua periculosidade latente para toda espécie, na iminência do bote inesperado após o enroscar silencioso – para estes, a resposta “antiofídica” deve ser dada antes das investidas.

---

mais liberais como a Holanda e a Escandinávia], nos quais a legenda conquista cabe vez mais espaço nas câmaras legislativas e a adesão pública, verificada através do crescente número de votos nos pleitos nacionais.

<sup>6</sup> Cf. FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade* – Curso no Collège de France 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005

Certamente, nas análises de Foucault, no que concerne aos desdobramentos da sua investigação em torno do biopoder e das biopolíticas estatais, essa relação do tipo guerreira que o racismo faz funcionar é mais biológica que política, ou, dito de outro modo, política enquanto legitimadora da biorregulamentação das populações, pois na economia do biopoder, a morte do indivíduo “biologicamente perigoso” estará a serviço do fortalecimento da própria raça e do vigor do Estado, visto que, estes corpos “exógenos”, depositários de doenças e miasmas, alteridades móveis e desterritorializadas, degeneram a espécie – razão pela qual se deve fazer funcionar as engrenagens da engenharia social, junto aos dispositivos médico-legais e jurídico-institucionais, contra as categorias patológicas.

Contudo, quando tratamos das medidas e das políticas públicas levadas a cabo na “*guerra ao terror*”<sup>7</sup>, grande parte destes mecanismos e da produção do medo generalizado em relação ao “inimigo interno” se fazem em termos pelos quais se ressaltam a percepção da alteridade disruptiva que circula livremente – quiçá, impunemente – pelo tecido social, forjando, através dela, a legitimação das intervenções de toda ordem e das políticas de exceção. É a disseminação da “lógica paranoica de controle total sobre uma ameaça futura” (ZIZEK, 2003, p.12).

### O exemplo norte-americano: o território, o terror, a cólera

“Um sistema penal de terror se recicla no próprio terror que produz”  
(Nilo Batista)

Após o recente atentado à Maratona de Boston, nos EUA, o debate em torno do terror foi reacendido em termos bastante sintomáticos, com o retorno dos fantasmas da ameaça à segurança e da associação direta entre a presença de imigrantes e a perpetração de atos terroristas.

O discurso de oposição aos imigrantes avança nas dicções conservadores e progressistas, de republicanos e democratas, que, em vias de votar a aprovação da reforma imigratória, tomam o exemplo do(s) atentado(s) para sublinhar as consequências incertas de uma possível anistia àqueles que estão em situação ilegal e que poderiam representar uma ameaça ao país. Para Jan Ting, professor da faculdade de Direito, na Temple University, na Filadélfia, a anistia dos imigrantes irregulares que vivem nos

---

<sup>7</sup> Em discurso ao Congresso estadunidense, em 21 de Setembro de 2001, o então presidente George W. Bush, em tom inflamado, convocava as nações mundiais a participar da luta contra os grupos terroristas internacionais, em parceria com os EUA. A partir dele, portanto, se estabelecem as bases das ações que marcarão a “guerra ao terror”, materializadas em princípios norteadores e, diga-se de passagem, polarizadores, na medida em que claramente opõe ao *nós*, os aliados, um *eles*, os não-aliados, logo apoiadores dos radicais. Este discurso encontra-se disponível em Disponível em <<http://archives.cnn.com/2001/US/09/20/gen.bush.transcript/>>.

EUA é um problema, pois “*será que isso não atrairia mais imigrantes na expectativa de uma nova anistia no futuro? (...) O risco aumenta à medida que cresce o número de imigrantes.*” (O Globo, 21/04/2013, p. 47)

Vemos, por conseguinte, a articulação estabelecida entre o risco e o aumento da imigração, isto é, o perigo está *extramuros* e, se as políticas imigratórias forem demasiado complacentes, ele se instalará perpetuamente no seio da sociedade, sob o aval oficial. É preciso, pois, dizem estas vozes contrárias, reforçar os controles de segurança para aqueles estrangeiros que desejam ultrapassar as fronteiras e escrutinar suas vidas nos menores detalhes – nada deve passar despercebido! -, a fim de diminuir ao máximo a margem de imprevisibilidade e o risco do crime lesa-pátria.

Cabe questionar, porém, a (i)legitimidade dessa associação. Por que atentados cometidos por estrangeiros são considerados terroristas, enquanto outros, praticados por cidadãos natos, apenas desvios perigosos de conduta? Tomando por referência esta questão, trazemos três exemplos para analisarmos estas categorizações, através das quais algumas cisões importantes são pressupostas, e refletirmos sobre o que elas dão a ver, no ato mesmo de nomeação das ações. *Será mesmo que vale quanto pesa?*

1. Em 19 de abril de 1995, em Oklahoma City, aconteceu o mais terrível atentado a bomba da história dos EUA praticado por um cidadão. Esse gesto inaugurador de uma série de outros atentados menos devastadores foi cometido por Timothy McVeigh, um jovem veterano condecorado na Guerra do Golfo. Na época, aos vinte e sete anos, o nova iorquino (branco) detonou, na base de um prédio de nove andares, um caminhão repleto de explosivos. A explosão, junto ao edifício no qual funcionavam uma série de agências regionais do governo federal, teve cento e sessenta e oito vítimas fatais – dentre as quais dezenove crianças -, quinhentos feridos, além do rastro de destruição e da fratura exposta na percepção norte-americana quanto aos atentados. Eles não estavam livres das barbaridades que acompanhavam pelas tevês, a despeito da certeza de que atos como este só tinham lugar alhures, onde o progresso e o processo civilizatório não haviam ainda se consolidado. Engano.

Preso imediatamente, McVeigh foi condenado à morte seis anos depois, em 2001, sem esconder o orgulho por sua ação, sequer demonstrar qualquer contrição<sup>8</sup>. Declara publicamente considerar o governo dos EUA tirânico e de leis injustas, razão do seu ódio incontido. À época, durante o mandato de Bill Clinton, foram tomadas poucas medidas preventivas, afinal tratava-se de uma fatalidade: um feito extremo de um ex-combatente desarrazoado, motivado por um ódio doentio, mas imbecil e infundado. Dir-se-ia um ódio *antidemocrático*.

Assim, o atentado de McVeigh nunca recebeu a alcunha de terrorista, bem como aqueles praticados ou planejados pelos quase quarenta

---

<sup>8</sup> Cf. HARAZIM, Dorrit. *O Medo do Outro*. In: O Globo, Mundo, 21/04/2013.

norte-americanos que, de tempos em tempos, assustam seu povo com atentados motivados por razões políticas ou discordâncias legais. São tratados, desde modo, como exceções: indivíduos que se desvencilharam do caminho das leis, talvez por desequilíbrios emocionais ou problemas de socialização. A reprimenda, um comprimido e a punição bastam para corrigir-lhes a conduta desviante.

2. *Apocalypse now*: 11 de setembro de 2001. O terror se instala nas casas americanas. Mal-estar e medo. Primeiro, o susto, as hipóteses desconstruídas e os três mil mortos contabilizados às centenas, de hora em hora, ao cabo do desmoronamento das duas torres comerciais mais simbólicas de Nova Iorque. Depois, a comoção e a revolta. Quase simultaneamente, as cidade de Nova Iorque, “o epicentro do atual fluxo econômico-cultural”, e de Washington, “a convergência dos fluxos político-militares da globalização” (PASSETTI, 2006, p.102), são os alvos atingidos pelos ataques. De acordo com a jornalista Dorrit Harazin,

(...) foi todo um modo americano de viver que naquele dia cessou de existir. Foi difícil aceitar que o ato mais audacioso jamais praticado na história do terrorismo fora urdido com perfeição em cavernas do Afeganistão. Complexo no planejamento, preciso na execução e insuperável no resultado desejado, o atentado dos radicais islâmicos da alQuaeda deixou o país ferido. (O Globo, *Mundo*, 21/04/2013).

Refeito do impacto inicial, o governo de George W. Bush imediatamente começou a elaborar as medidas de resposta ao atentado – certamente, neste momento, considerado, indubitavelmente, *terrorista* –, para as quais o apoio da população foi quase integral, numa demonstração de nacionalismo e ímpeto de reparação, que renasciam com toda a força dos escombros das torres. O terror já tinha nome, sobrenome e fotografia.

Seguiram-se a invasão do Iraque<sup>9</sup> e a ocupação territorial, numa guerra que duraria dez anos; o recrudescimento das políticas de segurança, que comprimiu direitos civis e alargou o poder Executivo; a guerra do Afeganistão<sup>10</sup> – ainda ocupado por tropas norte-americanas; a lei

---

<sup>9</sup> Com base na alegação de que o Iraque era um dos países patrocinadores do terrorismo internacional, em 2003, na liderança de uma coligação composta por mais de dez países, os EUA invadiram o Iraque.

<sup>10</sup> Imediatamente após os atentados de 11 de setembro de 2001, os EUA aliaram-se à “Liga do Norte” afgã para combater o governo Taliban, ao qual se ligava Osama Bin Laden. O governo islâmico do Afeganistão, vencido, foi substituído por um “governo laico democraticamente eleito”. Contudo, desde então, com o apoio norte-americano e da OTAN, a perseguição aos Talibans e aos membros da Al-Qaeda prossegue, com vistas, evidentemente, à sua eliminação.

antiterrorismo<sup>11</sup>; o endurecimento da concessão de vistos a estrangeiros; interrogatórios sem aviso prévio, as vidas dos governados completamente escrutinadas, enfim, todo um conjunto de procedimentos ditos preventivos e profiláticos, em nome da segurança interna e da proteção da população.

Em nome da vida, da reestruturação da ordem e dos valores democráticos foi preciso intervir nos países do Oriente Médio, justificam – como outrora o discurso teológico-salvacionista legitimou colonialismos, mortes e explorações -, onde a suposta defesa dos “direitos humanos” (de que homem?) toma forma das ações bélicas mais terríveis e truculentas.

Os interesses geopolíticos e geoestratégicos, evidentemente, são subjacentes aos pretensos ideais humanitários, que assumem o discurso da vida e da liberdade para justificar, inclusive, exterminações de populações inteiras, sem contar na imposição global do modelo ocidental, logocêntrico e liberal, tido como o referencial político por excelência. No interior das contradições dos programas políticos de abrangência planetária, em nome da necessidade de viver, “*os massacres tornaram-se vitais.*” (FOUCAULT, 1999, p. 129)

Ademais, instaura-se uma vigilância crescente não só por meio dos aparelhos estatais e através de uma miríade de dispositivos, mas também dos próprios concidadãos, que tem a função de zelar pelo todo, denunciando qualquer movimentação não convencional ou indivíduos suspeitos. Ora, quem serão estes suspeitos? Naturalizado sem muita contestação, o perfil do indivíduo perigoso, no imaginário coletivo norte-americano, é masculino, islâmico, de pele escura, árabe ou proveniente de países do Oriente que inspiram desconfiança. As feições do terror serão facilmente reconhecíveis. Assim, as identidades e as representações sociais que se ligam a elas desempenharão um papel central no traçado e execução das políticas públicas de segurança e de vigilância policial.

A ‘lei dos suspeitos’ foi de certo modo precursora em: (a) revelar que a mais importante função do sistema penal, o mais estratégico exercício do poder punitivo não está no *out-put* executório (que exprimiria a resposta penal a um delito), mas sim no poder de vigilância, investigação, registro, informação e controle sobre a população; (b) admitir que a seleção criminalizante opera através de estereótipos: *é entre os ‘suspeitos’ que se procurará a conduta que fundamenta a criminalização.* (BATISTA, 2006, p.25 – grifos meus)

3. Por isso, em 15 de Abril de 2013, à ocasião do atentado à maratona de Boston, em que três pessoas morreram e dezenas ficaram feridas, não houve dúvidas de que o autor seria um indivíduo com as

---

<sup>11</sup> O Presidente George W. Bush, em 14 de outubro de 2006, promulgou o *Military Commissions Acts*, a nova lei antiterrorista, que autoriza o recurso a “métodos agressivos” nos interrogatórios a suspeitos e permite que eles sejam julgados por tribunais militares.

supracitadas características. E, antes mesmo de qualquer averiguação, a rede televisiva CNN divulgava a informação de que a polícia estava em busca de “*um homem negro ou de pele escura, com sotaque estrangeiro*”.

Tão marcante é essa consolidação dos predicados da face do terror, que o primeiro suspeito, ferido em meio ao caos, enquanto era atendido pelos paramédicos e hospitalizado, teve seu apartamento vasculhado pelas forças de segurança nacionais, e seu companheiro de quarto foi interrogado por cinco horas. O aluno da Boston University, de acordo com as autoridades, chamava atenção porque, na confusão, saiu correndo do local e ouviram-no perguntar se havia mais bombas – diga-se de passagem, procedimentos bastante naturais tratando-se da histeria coletiva e do pânico momentâneo. Entretanto, o jovem de nacionalidade saudita era o suspeito óbvio. Mais tarde, a correção e as escusas [questionáveis]: “*o homem errado se encontrava no lugar errado*”.

Caso, porém, não isolado, a julgar pela proliferação de narrativas e vozes dissonantes de estrangeiros denunciando a irresponsabilidade com a qual os veículos midiáticos e as autoridades se comportaram durante as investigações. De Boston em direção a Chicago, por exemplo, no dia posterior ao atentado, dois homens que conversavam em árabe foram obrigados pela empresa aérea a se retirar do avião, por demanda dos passageiros temerosos.

A tensão generalizada e a divulgação de informações fragmentadas, pela imprensa, transformaram inocentes em suspeitos, num jogo de especulações e acusações que circularam rapidamente pelas páginas oficiais de mídias eletrônicas, instaurando uma onda de denúncias infundadas, que a revista *Atlantic* chamou de “linchamento virtual”, cujas consequências ultrapassaram os limites da “caçada digital”.

O discurso do ódio e da rejeição se propagou, e encontrou solo fértil para florescer: o *medo do Outro*.

Quando a identidade dos “homens da mochila” foi revelada, houve a surpresa de que os irmãos, autores do atentado, não eram concidadãos dos inimigos de praxe – os integrantes do “*eixo do mal*” [Irã, Iraque, Coreia do Norte], tal como designado pelo governo norte-americano. Tratava-se de dois jovens chechenos, muçulmanos sim, mas aparentemente sem ligações efetivas ou filiações a grandes organizações terroristas.

A imponente operação urbana de caçada policial, considerada a maior de todos os tempos, teve como alvos um jovem de vinte e seis anos, e outro de dezenove, que não só permaneceram na cidade, facilitando a captura, como embaralharam as figuras imaginárias, perfis e identidades forjadas pelos norte-americanos: eles eram brancos, ambos com vistos de residência, o mais novo recentemente naturalizado cidadão americano.

Na ocasião em que se discute a regularização de grupos de imigrantes em situação ilegal, a nacionalidade dos irmãos significa, com efeito, um argumento extra para aqueles que são contra a complacência da

nova lei para com os forasteiros, sobretudo, os conservadores. Por outro lado, evidencia-se a dinâmica das tensões subjacentes às políticas públicas de reconhecimento e permanência de imigrantes, sobretudo para uma nação que pratica e prega, religiosamente, o evangelho neoliberal, para o qual as fronteiras nacionais devem se esgarçar em nome das redes e dos fluxos permanentes de bens e pessoas, devidamente legais. Talvez, dever-se-ia ajuntar *bons* fluxos, haja vista que as políticas de exclusão são crescentemente reforçadas na tentativa de conter o perigo, que vem na bagagem ou no corpo - em seu patrimônio biológico - de indivíduos que desafiam não só as leis e, no caso norte-americano, o quadro referencial ocidental, como toda a tentativa de compreensão de uma alteridade absolutamente Outra e, por isso, teratológica. Isto é, “o estado de ‘guerra ao terror’ em que se vive hoje coincide com o estado de ameaça terrorista sempre presente, em geral, em suspensão” (FERRAZ, 2006, p. 43-4).

### **Das cruzadas antiterroristas**

“A verdade deve ser compreendida em termos de guerra.”  
(Michel Foucault)

A internacionalização das práticas terroristas, intensificada na segunda metade do século XX, traz à baila da discussão política atual formas e medidas de contenção desta modalidade de violência – fenômeno político e socialmente construído -, conhecida como uma das principais ameaças que atingem as democracias neoliberais, fazendo sangrar dos cofres públicos altas quantias destinadas à prevenção e às estratégias de defesa nacional.

Em tempos de desconfiança generalizada, a atribuição da categoria ‘terrorista’ conhece novos alvos, através dos quais toda uma política de segurança interna, de ameaças-confissões, de vasculhamento das vidas e monitoramentos são legitimamente realizados, para garantir, em tese, a salvaguarda do Estado e da segurança pessoal dos governados. Todavia, adjacente a elas está a utilização de uma infinidade de procedimentos e técnicas administrativas para assegurar o controle estatal da vida da população, de seus medos e desejos, de suas potências e virtualidades.

Não obstante a preocupação com as ameaças externas, há outros tipos de violência que o Estado buscará conter e, para justificar o uso abusivo da força, utilizará também a ideia de um “terrorismo interno”, perpetrado por grupos desordeiros e arruaceiros, que necessitam, portanto, ser combatidos. Sob a máscara do terror, manifestações de rua ou greves, por exemplo, e tudo o que estiver na contramão dos interesses estatais, serão tratadas pela via da condenação ao potencial terrorismo que circula nos pequenos gestos, ações e olhares dos manifestantes, insatisfeitos com o conjunto de normas e regras, que estabelecem repertórios determinados de ações/comportamentos e modos legítimos de vida, estando todos aqueles

que se encontram no avesso desta ordem no polo adverso, logo, no *lugar* do inimigo. Trata-se, sem dúvida, de intenso grau de violência simbólica, cujo efeito é potencializado e intensificado pelo medo da violência ainda maior dos aparelhos do Estado, geralmente exagerada para que “sirva de exemplo” aos demais. Interessante notar que,

O terrorismo não é, como frequentemente se quer fazer crer, um fenômeno novo, sem precedentes. É verdade que o termo remonta há uns duzentos anos, enquanto a ‘filosofia da bomba’ é, como se sabe, de data mais recente. No entanto, é quase desnecessário lembrar a ocorrência sistemática de assassinios políticos através da história. O terrorismo assume várias formas, servindo-lhe de motivação a revolta política, o levante social e o protesto religioso. Tem sido praticado por pequenos grupos hostis ou até por pessoas individualmente contra seus inimigos políticos. (LAQUEUR, 1987, p. 26).

Deste modo, historicamente, o terrorismo de Estado remonta ao período da Revolução Francesa, quando a noção de “terror” é legitimada pelo discurso jurídico dos tribunais revolucionários para a intimidação coletiva, a penalização dos opositores, e os subseqüentes crimes políticos praticados sob a chancela de Robespierre e Saint-Just, durante a ditadura do Comitê de Salvação Pública, período no qual as garantias civis e constitucionais são suspensas e o Estado utiliza, em larga escala, do terror para coagir e assassinar seus opositores. O iluminismo, defensor incondicional da libertação dos homens das amarras das superstições e dos grilhões que os atavam às mitologias teológicas, tem também a sua face “de trevas”: o terror. Ele se volta contra seus próprios apoietas, incutindo-lhes o medo pelo constrangimento e pela ameaça constante da morte – o maquinário bélico tomava a forma da guilhotina: garantia da tranquilidade política e moral dos pretensos “cidadãos de bem”.

Quando falamos, por conseguinte, de terrorismo de Estado, nos referimos também às múltiplas formas de violência levadas a cabo pelos Estados modernos através de suas economias biopolíticas das populações, promovendo, com truculência ou omissão deliberada, o medo generalizado e crimes contra o próprio corpo social. Prerrogativa, aliás, garantida pelos mecanismos jurídicos e integrada aos códigos legais, cujos efeitos podem resultar mesmo na (auto)destruição total do Estado.<sup>12</sup> Isto é, “(...) um Estado fundamentado numa razão universal, convivendo com terrorismos pelo alto e combatendo os terrorismos de abaixo” (PASSETTI, 2006, p. 101)

---

<sup>12</sup> Sobre isto, Cf. CASTELO BRANCO, G. “*État et Crime – Extermination, Intimidation, Exclusion*”. In: Rue Descartes, 2013/1, No. 77, p. 112-120.

Ademais, a repercussão do terror desempenha um papel fundamental para que seja gerado certo número de efeitos intimidatórios. Por isso, a comoção nacional imediatamente após os atentados ou, no caso do terrorismo de Estado, as imagens da violência exacerbada, que são difundidas pelas mídias eletrônicas e redes sociais, chocam e, pelo medo, visam a desestimular movimentos de resistência e protestos de civis. Ora, as bombas, os tiros, o número de mortos, trazem consequências que vão muito além dos alvos aos quais se direcionam, haja vista que podem modificar a dinâmica das relações internas e externas dos países e das políticas globais, quer seja pela generalização do medo, da elaboração de novas políticas de segurança, das represálias, uniões inesperadas ou fim de longos acordos. Nesse sentido, não se pode desprezar a “simbólica do terror”, através da qual a violência e a construção da imagem do poder repercutem mais pela *mise-en-scène* do que pelos danos materiais propriamente ditos. Isso porque adquire um caráter *espetacular* que sobrepuja a dimensão mais imediata das consequências, malgrado haja um número extraordinário de vítimas e prejuízos exorbitantes, por vezes.

Para além dos impasses que atravessam e estilhaçam as definições, escandidas por rupturas e tensionamentos, gerando efeitos que extrapolam as significações, é notório de que se trata de uma mudança na percepção do terror, pelo menos nos últimos quinze anos, quando analisamos a massa discursiva tendo como objeto as práticas terroristas. Deslocamentos produzidos no interior das modalidades de violências políticas ou sociopolíticas face às quais os governos se deparam, desde então, com uma extraordinária *guerra-rede*, como caracterizou Manuel Castells, em que ameaças são desterritorializadas e os combates corpo-a-corpo dão lugar à figura espectral de um inimigo imprevisível, que desafia os acordos e os tempos de paz. Talvez, tempos de cólera, para os quais o terror é um *íntimo estranho* na “onipresença paranoica da guerra invisível” (ZIZEK, 2003, p. 53).

### Referências bibliográficas:

- BATISTA, N. Reflexões Sobre Terrorismos. In: PASSETTI, E. & OLIVEIRA, S. [orgs.] *Terrorismos*. São Paulo: EDUC, 2006.
- FERRAZ, M.C.F. Terrorismo: “Nós”, o “Inimigo” e o “Outro”. In: PASSETTI, E. & OLIVEIRA, S. [orgs.] *Terrorismos*. São Paulo: EDUC, 2006.
- FOUCAULT, M. *Dits et écrits*. Paris, Gallimard, 1994, v. IV.
- \_\_\_\_\_. *Em Defesa da Sociedade – Curso no Collège de France 1975-1976*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HARAZIM, D. *O Medo do Outro*. O GLOBO, Rio de Janeiro, 21 de abril de 2013, Caderno Mundo.

LAQUEUR, W. “*Reflexões sobre o terrorismo*”. *Diálogo*, nº 4, Vol. 20, 1987.

PASSETTI, E. Terrorismo, Demônios e Insurgências. In: PASSETTI, E. & OLIVEIRA, S. [orgs.] *Terrorismos*. São Paulo: EDUC, 2006.

ŽIŽEK, S. *Bem-vindo ao deserto do real!*: cinco ensaios sobre o 11 de setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.